



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1761, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Referenda o ATO SEGJUD.GP N.º 348, de 17 de junho de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou a permuta entre os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Walmir Oliveira da Costa, no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e das Subseções I e II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE

Referendar o ATO SEGJUD.GP N.º 348, de 17 de junho de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: **"ATO SEGJUD.GP N.º 348, DE 17 DE JUNHO DE 2015 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, considerando a eleição do Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa como Presidente da 1ª Turma, conforme Ofício TST.GMLBC N.º 19/2015, considerando o disposto nos arts. 60 e 65, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE - Art. 1º Autorizar a permuta** entre os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Walmir Oliveira da Costa, no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e das Subseções I e II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, **a partir de 17 de junho de 2015.** § 1º O Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa passa a compor a

Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. § 2º A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passa a compor a Seção Especializada em Dissídios Coletivos. § 3º O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa passa a compor a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individual. **Art. 2º** O Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa receberá, na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Art. 3º** A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi receberá, na Seção Especializada em Dissídios Coletivos, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Art. 4º** O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa preencherá, na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, a cadeira anteriormente ocupada pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, ficando afastado do exercício da jurisdição no período correspondente ao do mandato no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. **Parágrafo único.** Os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi serão redistribuídos entre os integrantes da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, inclusive os Agravos Regimentais e Embargos de Declaração em que Sua Excelência não apôs o visto. **Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho